



“Altera lei N° 14.493 de 9 de agosto de 2007 para incluir danos causados por enchentes a veículos automotores.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Os art. 1° e 3° da lei 14.493 de 9 de agosto de 2007 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1°.....

§3°(...)

§ 4° Sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo, a unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enchentes e alagamentos, devidamente comprovados, poderá requerer a isenção do IPTU, nos termos do regulamento, bem como solicitar o valor de indenização pelos danos causado ao veículo automotor, e a devolução de 50% do IPVA, parte arrecadada pela prefeitura. Incluído pela lei 17.759 de 15 de março de 2022. (NR)

§ 5° Será de responsabilidade do poder executivo o pagamento dos danos causados e a devolução de 50% do IPVA do veículo automotor nos termos da lei 17.759 de 15 de março de 2022 (NR).

Art. 3°.....

§4° O contribuinte que possuir imóvel ou veículo automotor atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer à Subprefeitura sua inclusão em relatório posterior. Incluído pela lei 17.759 de 15 de março de 2022 (NR).

§ 5° No caso de enchentes e alagamentos em áreas comuns de imóveis em condomínio ou em vias públicas da cidade, para a inclusão dos veículos automotores, o requerimento a que se refere o § 4° deste artigo deverá ser assinado pelo representante legal do condomínio, com mandato em vigor, devidamente comprovado. Incluído pela lei 17.759 de 15 de março de 2022 (NR).

Art. 2° Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kenji Palumbo

PODEMOS



Justificativa

A presente proposição visa assegurar o direito à reparação dos danos materiais causados aos veículos em decorrência de enchentes, por meio do pagamento de indenizações pela Prefeitura Municipal. O objetivo é garantir uma resposta eficaz e justa para os cidadãos que, frequentemente, se veem prejudicados pelas consequências de chuvas intensas e inundações, eventos que têm se tornado cada vez mais frequentes e severos em razão das mudanças climáticas e da insuficiência de infraestrutura urbana.

A falta de uma política clara de reparação de danos causados por enchentes tem levado muitos cidadãos a enfrentarem dificuldades financeiras consideráveis, visto que os custos de reparação de veículos atingidos por alagamentos podem ser elevados e, em muitos casos, impossíveis de serem arcados sem o auxílio de uma compensação pública. A medida proposta busca aliviar os impactos sociais e econômicos dessas situações, promovendo maior equidade e solidariedade, além de contribuir para a confiança da população nas ações do poder público.

Além disso, é importante ressaltar que a responsabilidade pela infraestrutura e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais recai sobre o município, que tem o dever de implementar medidas preventivas para evitar a ocorrência de enchentes. No entanto, sabemos que a gestão dessas infraestruturas nem sempre é eficaz, o que resulta em prejuízos para os cidadãos. Nesse contexto, o pagamento de indenizações se configura como uma forma de compensação para aqueles que, apesar de cumprirem suas obrigações enquanto contribuintes, acabam sendo vítimas de falhas no sistema de drenagem e planejamento urbano.

A proposta de pagamento de danos causados por enchentes também visa a fortalecer a relação entre a administração pública e a população, demonstrando que a Prefeitura está atenta às necessidades da comunidade e disposta a agir de forma justa e transparente. Por fim, este projeto de lei contribuirá para a promoção da justiça social, mitigando os efeitos adversos das enchentes e promovendo um ambiente urbano mais seguro e digno para todos os cidadãos.

O projeto de lei ora apresentado é uma medida de justiça e responsabilidade social, alinhada com as necessidades de proteção e cuidado para com os cidadãos que sofrem os impactos das enchentes. O pagamento dos danos causados àqueles que têm seus veículos atingidos por alagamentos representa uma ação concreta para a melhoria da qualidade de vida urbana e do bem-estar da população.